



# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

## LEI MUNICIPAL N° 515, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

*“Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2005 a 2008, a que se refere o artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.”*

O Senhor ITAMAR DIAS Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, sanciona a seguinte Lei:

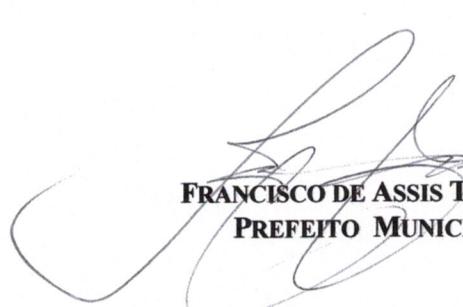
**Art.1º** - O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Peixoto de Azevedo, a que se refere o artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado nos seguintes valores:

I	- Prefeito	R\$ 9.500,00
II	- Vice-Prefeito	R\$ 4.500,00
III	- Secretários	R\$ 2.500,00

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, Inciso X e XI, art. 39 §4º, art. 169 da Constituição federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2004.

  
FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 06/09/2004  
Resp. Seruya L.C. Duarte